LEI N.º 3299/2026
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CUIDAR DE QUEM CUIDA", DESTINADO À ORIENTAÇÃO, AO APOIO PSICOLÓGICO E SOCIAL E À ATENÇÃO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
AUTOR: VEREADOR – REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Gertrudes, o Programa Municipal "Cuidar de Quem Cuida", destinado a oferecer orientação, apoio e informações aos familiares e cuidadores de pessoas idosas, com deficiência, acamadas, com doenças crônicas ou graves, ou que necessitem de cuidados contínuos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – orientar os familiares e cuidadores sobre os cuidados necessários à pessoa assistida;

II – prevenir e reduzir a sobrecarga física e emocional dos cuidadores;

III – promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos e promoção da saúde mental;

IV – divulgar informações sobre os serviços de saúde e assistência social disponíveis no Município;

V – identificar situações em que o cuidador ou seus familiares necessitem de atendimento ou acompanhamento especializado;

VI – promover a melhoria da qualidade de vida do cuidador, da pessoa sob seus cuidados e de seus familiares;

VII – incentivar o acesso dos cuidadores ao acolhimento e à orientação psicológica, conforme a necessidade identificada e a disponibilidade dos serviços municipais;

VIII – oferecer orientação e suporte social às famílias, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IX – orientar as famílias sobre os direitos sociais e os benefícios e serviços públicos aos quais possam ter acesso.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, conforme a disponibilidade dos serviços municipais existentes e observadas as competências dos órgãos responsáveis, as seguintes ações:
I – palestras, rodas de conversa, encontros educativos e atividades de orientação aos cuidadores e familiares;
II – orientação sobre cuidados básicos, alimentação, higiene, mobilidade e prevenção de acidentes domésticos;
III – orientação sobre o acesso e a utilização dos serviços públicos de saúde e assistência social
IV – ações educativas de prevenção ao estresse, ao esgotamento físico e emocional e ao isolamento social do cuidador;
V – acolhimento e orientação psicológica aos cuidadores e familiares, quando disponíveis na rede pública municipal, com possibilidade de encaminhamento para atendimento especializado, conforme a necessidade identificada;
VI – orientação social às famílias e aos cuidadores, por meio dos serviços existentes, visando à identificação de situações de vulnerabilidade e à orientação sobre o acesso aos direitos e serviços socioassistenciais;
VII – orientação às famílias sobre a divisão de responsabilidades no cuidado, a rede de apoio disponível e as possibilidades de auxílio pelos serviços públicos;
VIII – encaminhamento dos cuidadores e familiares aos serviços públicos competentes, quando identificada a necessidade de atendimento psicológico, social ou de saúde;
IX – divulgação de informações sobre os serviços, programas, benefícios e demais recursos disponíveis na rede municipal e nas políticas públicas pertinentes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde e Assistência Social, respeitadas suas respectivas atribuições legais, a organização administrativa municipal e a disponibilidade dos serviços existentes, cabendo ao Poder Executivo definir a forma de implementação, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para os objetivos do Programa, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a organização administrativa municipal e os serviços já existentes na rede pública, priorizando a integração e o aproveitamento dos recursos disponíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 19 de novembro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa